Processo TC Nº 16.822/21

RELATÓRIO

Cuida-se no presente processo da análise do procedimento licitatório - Concorrência nº 07.006/21, seguida do Contrato nº0 7.024/21 - promovido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de João Pessoa, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de pavimentação com capeamento asfáltico (CBUQ) em 46 Ruas e Avenidas, nos Bairros: Ernani Sátiro, Ernesto Geisel, Gramame, João Agripino, João Paulo II, José Américo, Manaíra, Mangabeira, Miramar, Muçumagro, Oitizeiro, Torre, Varadouro e Valentina, na cidade de João Pessoa/PB – Lote 02.

O valor total foi da ordem de R$ 6.308.183,44, tendo sido licitante vencedora a empresa GL Empreendimentos Ltda – CNPJ: 07.308.813/0001-92.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica apontou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, que acostou defesa aos autos, e que depois de examinada, foi considerada suficiente para sanas as falhas apontadas inicialmente.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPjTCE, por meio do Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer nº 525/22 alinhando-se integralmente ao posicionamento da Unidade Técnica, e opinando no sentido da Regularidade da Concorrência nº 07.006/21, e do(s) contrato(s) decorrente(s).

É o relatório.

V O T O

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

1. Julguem **REGULAR** a Concorrência nº 07.006/21, e o contrato dela decorrente, realizada pela Secretaria da Infra Estrutura do Município de João Pessoa;

2. **DETERMINEM** o arquivamento do processo.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Processo TC Nº 16.822/21

Objeto: Licitação
Órgão: Secretaria da Infra Estrutura do Município de João Pessoa
Gestor: Rubens Falcão da Silva Neto (Secretário)
Patrono/Procurador: Bruno Carneiro da Cunha Almeida

Licitação. Pregão Eletrônico. Pela regularidade. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 0648 / 2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.822/21, que trata da análise do procedimento licitatório - Concorrência nº 07.006/21, seguida do Contrato nº0 7.024/21 - promovido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de João Pessoa, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de pavimentação com capeamento asfáltico (CBUQ) em 46 Ruas e Avenidas, nos Bairros: Ernani Sátiro, Ernesto Geisel, Gramame, João Agripino, João Paulo II, José Américo, Manaíra, Mangabeira, Miramar, Muçumagro, Oitizeiro, Torre, Varadouro e Valentina, na cidade de João Pessoa/PB – Lote 02, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

a) Julgar **REGULAR** a Concorrência nº 07.006/21, e o contrato dela decorrente, realizada pela Secretaria da Infra Estrutura do Município de João Pessoa;

b) **DETERMINAR** o arquivamento do processo.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Assinado 6 de Maio de 2022 às 14:33

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 6 de Maio de 2022 às 10:58

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2022 às 11:00

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO